



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

**EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGAO PRESENCIAL
COM RESERVA DE COTA PARA MICRO/PEQUENAS EMPRESAS E MEI
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000002/2018
Número Processo : 000002/2018
Data da Abertura : 27/02/2018 09:00:00

1 – PREÂMBULO

1.1-O Município de Manga, Estado de Minas Gerais, realizará a licitação na modalidade pregão presencial, do tipo menor preço, em sessão pública a ser realizada na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga-MG, conforme objetos abaixo discriminados e anexos, nos termos e data prevista no subitem 5.1.1 deste Edital.

1.2.O pregão será realizado pelo Pregoeiro indicado: **Edilson Silva Dutra**, designado pela Portaria nº. 129/2017 de 15 de dezembro de 2.017, publicada no Quadro de Avisos no dia 15 de dezembro de 2.017, sendo regido pela Lei 10.520/2002 e pelos Decretos nº. 455/2006 e 021/2017, pertinente ao Pregão Presencial/SRP e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor) pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e anexos.

1.1.3-As proponentes deverão examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste edital, dando especial atenção para as penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando ciente de que a Prefeitura Municipal de Manga aplicará as sanções previstas, obedecido ao disposto no art. 87, § 2º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.

2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste Edital a **Contratação de Pessoa Jurídica Para a Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Saúde**, por parte do Município, conforme dos itens especificados no Anexo I, deste instrumento convocatório, em conformidade com as Notas de Autorização de Fornecimento emitidas, por um período de 12(doze) meses.

2.1.1- Os itens listados no ANEXO I, não necessariamente serão adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior assinatura da Ata de Registro de Preços. As licitantes para as quais forem adjudicados os itens obterão apenas o direito e a exclusividade da prestação dos serviços relacionados até o término da vigência contratual. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do ANEXO I. O Município de Manga/MG, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura.

2.1.2 – A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo sob hipótese alguma garantia de faturamento.

3 – DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO/PEQUENAS EMPRESAS E MEI

3.1 – Em cumprimento ao que reza a Lei Federal nº. 123/06 e Lei Municipal nº. 1.786 de 03 de dezembro de 2.008, que estabelece reserva de cota de até 25%(vinte e cinco) por cento nos processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, exclusivamente para participação de micro/pequenas empresas e MEI, fica reservado os itens **01 a 07 e 09** do objeto do presente processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

licitatório exclusivamente a participação das empresas que se enquadrem nestas categorias, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de sua participação nos demais itens, garantidos outros privilégios definidos na Lei 123/006 e suas alterações e que sejam objeto de questionamento durante a realização do pregão. Valor da reserva: **R\$.29.737,61** (vinte e nove mil, setecentos e trinta e sete reais e sessenta e um centavos).

3.2 – Caso não se habilitem ou não seja adjudicado item(s) da cota de reserva para empresas enquadradas nas categorias de micro/pequenas empresas e MEI, empresas enquadradas em outras categorias empresariais poderão se habilitar e participar da disputa para fornecimento deste(s) item(s) desde que em sua proposta contenha cotação para o(s) mesmo(s).

4 – ESCLARECIMENTOS INICIAIS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Esclarecimentos Iniciais:

4.1.1- O Sistema de Registro de Preços (SRP) é conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição futura de bens, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado **Ata de Registro de Preços**. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

4.1.2 – Nesta licitação será firmada uma **Ata de Registro de Preços** que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para a futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de **12**(doze) meses, tornando-os disponíveis, caso a Prefeitura Municipal de Manga, necessite efetuar as aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

4.1.3 – Quando o quantitativo total estimado para a contratação ou fornecimento não puder ser atendido pelo licitante vencedor, admitir-se-á a convocação de tantos licitantes quantos forem necessários para o atingimento da totalidade do quantitativo, respeitada a ordem de classificação, desde que os referidos licitantes aceitem praticar o mesmo preço da proposta vencedora.

4.1.4 – Quando das contratações decorrentes do registro de Preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

4.2 – Condições de Participação

4.2.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação.

4.2.2 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

4.2.3 - A participação nesta Licitação implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.2.4 – No caso de participação de empresa filial, deverá esta se apresentar com seu CNPJ próprio.

4.2.5 – Não será permitida a participação de pessoas físicas, bem como empresas em consórcio.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

5.1.1 - Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados.

LOCAL : Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Manga- Minas Gerais.

ENDEREÇO : Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, Manga-MG

DATA : 27/02/2018 09:00:00

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE “1” - PROPOSTA COMERCIAL

ENVELOPE Nº. 01

DA: (EMPRESA) - CNPJ:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão

Nº. do Edital : 000002/2018

Número Processo : 000002/2018

Data da Abertura : 27/02/2018 09:00:00

ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"

ENVELOPE “2” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº. 02

DA: (EMPRESA) - CNPJ:

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Modalidade : Pregão

Nº. do Edital : 000002/2018

Número Processo : 000002/2018

Data da Abertura : 27/02/2018 09:00:00

ENVELOPE “HABILITAÇÃO”.

5.2 O Município de Manga-MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário, definidos neste Edital.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1 - Na sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, o proponente/representante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente. (Acompanhado de cópia)

6.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes para formular ofertas e lances verbais de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

6.3 - No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada (de cartório) do respectivo estatuto ou contrato social, extrato consolidado ou da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

6.4 - As microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo Pregoeiro, deverão credenciar-se acrescidos das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação, bem como, entregar ao pregoeiro: a) ou a certidão original (ou cópia autenticada) expedida pela respectiva Junta Comercial ou pelo Registro competente que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 8º, Instrução Normativa nº. 103, de 30 de abril de 2007); b) ou cópia autenticada do seu instrumento constitutivo devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Empresa de Pequeno Porte).”, ou suas respectivas abreviações “ME” ou “EPP” (art. 3º caput e § 2º, daquela Instituição).

6.5-O descumprimento do subitem 6.4 significará renúncia expressa e consciente, desobrigando o Pregoeiro de conferir ao licitante os benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

6.6- A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

7 - PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, de acordo com cada item discriminado, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo III deste Edital, e deverão constar:

7.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;

7.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a **60**(sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

7.1.3 – Prazo para execução dos serviços será de **02**(dois) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento que será entregue a contratada, contendo a quantidade e os locais no município de Manga-MG onde os mesmos deverão ser realizados;

7.1.4 – Além da execução nos locais indicados pelo município, deverá a licitante vencedora também zelar pela qualidade dos mesmos, bem como dos produtos a ser empregados, comprometendo-se ainda, integralmente com eventuais danos causados aos mesmos; bem como fazer substituição dos serviços/produtos que estiver fora da especificação;

7.1.5 – Nome do Banco, agência e número da conta corrente do licitante;

7.1.6- Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação;

7.1.7 – As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação bem como as divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

7.1.8 A proposta deverá conter valor unitário e global, para cada item constante do Anexo I, ou seja, a soma dos resultados da multiplicação das unidades pelos respectivos preços unitários, cotados em reais, com duas (02) casas decimais, à vista, válidos para serem praticados desde a data de entrega dos envelopes, até o efetivo pagamento. Será desclassificada a proposta com preços manifestamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

inexequível ou superior aos praticados no mercado, nos termos do art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a contratação dos serviços, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.3 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

7.4- Não serão aceitos envelopes via Correio, Fax ou qualquer meio postal.

7.5- As Propostas que estiverem em desacordo com as especificações constantes do item 7(Propostas Comercial) deste edital serão desclassificadas, podendo ser utilizados como modelo o Anexo III, procedendo a licitante as alterações necessárias para melhor adequação às exigências do Edital.

7.6 - A proposta além de impressa deverá ser gravada em mídia (CD, pen drive, etc), em programa específico disponível no site da Prefeitura para download (arquivo proposta e PL) ou solicitado através do e-mail licitacao@manga.mg.gov.br ou telefone no Setor de Licitações. A proponente que não apresentar a proposta gravada em mídia estará sujeita a desclassificação.

8 – HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

Os documentos apresentados na fase de Habilitação deverão ser autenticados (via cartório ou autenticação eletrônica, nos casos em que couber) ou apresentados em seus originais, para conferência do Pregoeiro, estando os mesmos com o prazo de validade em vigor, na data desta licitação. Nos casos em que forem apresentadas certidões emitidas pela internet, o pregoeiro efetuará consulta nos sites oficiais, confirmando sua autenticidade, em cumprimento à Instrução Normativa SRF nº. 200, de 13/09/2002.

8.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

8.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - REGULARIDADE FISCAL

8.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

8.2.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou do domicílio ou sede do licitante.

8.2.4 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

8.2.5 – Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho, emitida pelo órgão competente-CNDT.

8.2.6 – Alvará de Funcionamento da licitante;

8.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de atestado de desempenho anterior ou em execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, qualidade do material, do atendimento, cumprimento de prazos e demais condições do fornecimento.

8.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física a, no máximo, **60** (sessenta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

8.5 - DAS DECLARAÇÕES

8.5.1. Declaração firmada pela licitante, nos termos do modelo constante do **ANEXO VI**, deste Edital, de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal;

8.5.2. Declaração expressa da licitante, firmada sob as penas das leis, de que não existe qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, mediante modelo de declaração constante do **ANEXO VII**, deste Edital;

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

91. A documentação exigida neste procedimento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro ou membros da equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo vetadas cópias em papel térmico de fax;

9.1.1. Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente;

9.1.2. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

9.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

9.3. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na Internet, poderá o Pregoeiro proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade;

9.4. A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada à concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação;

9.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

9.6. O Pregoeiro manterá, em seu poder, os documentos das demais licitantes pelo prazo de **30** (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. No local dia e hora indicados no **subitem 1.1**, deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2. Iniciada a fase de credenciamento, não será permitida a admissão de novas licitantes ao certame;

10.3. O Pregoeiro e equipe de apoio farão os respectivos credenciamentos, na forma do disposto no **item 05**, dos representantes das licitantes presentes;

10.4. O não credenciamento de representante por parte da licitante ou incorreção nos documentos deste excluirá a licitante do certame, e impedirá sua manifestação durante a sessão realizada neste certame.

10.5. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro:

10.5.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o **ANEXO V** deste Edital, que deverá ser apresentada **fora** dos envelopes 01 e 02;

10.5.1.1. Caso a licitante constate que as declarações citadas no **subitem 8.5**. encontram-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá o Pregoeiro, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que a mesma abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente;

10.5.2. Envelope contendo a Proposta de Preços;

10.5.3. Envelope contendo os Documentos de Habilitação;

10.6. Os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, serão rubricados pelo Pregoeiro, equipe de apoio e por todas as licitantes presentes, ficando em poder do Pregoeiro;

10.7. Os **Envelopes nº. 02 – Documentos de Habilitação**, mantidos lacrados, serão guardados sob a inteira responsabilidade do Pregoeiro, para posterior abertura, enquanto se processam os procedimentos de julgamento das Propostas de Preços;

10.8. O Pregoeiro procederá a abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

10.8.1. No tocante aos preços das propostas, serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários mensais e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;

10.8.1.1. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço por item ofertado nas propostas com o especificado no Edital, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições pré-estabelecidas, **sendo desclassificadas** as propostas que;

10.8.2. Estiverem **em desacordo** com o descrito no **item 07**, deste Edital;

10.9. Todas as propostas de preços serão rubricadas, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

10.10. Para julgamento e classificação das propostas será utilizado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os prazos máximos para a execução dos serviços, as especificações técnicas, quantitativas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos;

10.11. O Pregoeiro selecionará, dentre as propostas classificadas, para ingresso na fase de lances, o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até **10%** (dez por cento) à de menor preço;

10.12. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida no **subitem 10.11.**, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, seja qual for o número de licitantes;

10.13. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar, visando obter preço melhor;

10.14. Caso 02 (duas) ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances;

10.15. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

10.15.1 O Pregoeiro poderá ao longo da sessão de disputa de lances alterar o valor acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo.

10.16. O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes selecionadas, na forma dos **subitens 10.11 ou 10.13**, a apresentar lances verbais, a começar pela autora da proposta escrita de menor preço, seguido das demais, em ordem decrescente de valor;

10.17. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as licitantes selecionadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

10.18. Declarada encerrada a etapa de lances, serão ordenadas as propostas selecionadas e não selecionadas para esta etapa, na ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado;

10.19. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

10.20. Com base na classificação citada no **subitem 10.10**, será assegurado direito de preferência às licitantes credenciadas, neste certame, como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do **subitem 6.6**. deste Edital, em conformidade com o § 2º. do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, observadas as seguintes regras:

10.20.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, dentre aquelas cujo valor cotado, seja igual ou superior até **05%** (cinco por cento) do valor da proposta classificada em primeiro lugar, para que apresente preço inferior ao da proposta classificada em primeiro lugar, no prazo de **05 (cinco) minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência, nos termos do §3º, art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006;

10.20.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do **subitem 9.20.1**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

9.20.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta classificada em primeiro lugar, será convocada para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor da proposta, se enquadre nas condições indicadas no **subitem 10.20.1**;

10.21. Caso a licitante da proposta classificada em primeiro lugar, de acordo com a classificação de que trata o **subitem 10.20**, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência citado no **subitem 10.23**, passando-se, desde logo, à negociação do preço;

10.22. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

10.23. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quando ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.23.1. Será considerado aceitável o preço que não for excessivo;

10.23.1.1. São considerados excessivos os preços cotados que ultrapassarem o valor estimado pela Administração em mais de 10% (dez por cento);

10.24. Se a oferta for considerada inaceitável, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com a sua autora, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, até a apuração de uma proposta considerada aceitável;

10.25. Concluída a etapa classificatória das propostas e lances verbais, e sendo aceitável a proposta de menor preço, na forma do **subitem 10.24**, o Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do **Envelope nº. "02"**, contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação, não cabendo desclassificar a licitante por motivo relacionado com a proposta de preço, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;

10.25.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que a licitante atende aos requisitos indicados no item "Documentação de Habilitação";

10.26. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora;

10.26.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de **05(cinco)** dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração deste Município, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do §1º. do art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006;

10.26.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 10.26.1**, implicará na decadência do direito a contratação, sendo a licitante inabilitada e realizados os procedimentos definidos no **subitem 10.23 e posteriores**, deste Edital;

10.27. Se a licitante não atender às exigências para a habilitação, será inabilitada, passando o Pregoeiro a convocar a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor a redução de preço, e decidirá sobre a sua aceitabilidade, na forma do **subitem 10.26.2**, e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.28. Todos os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes à sessão deste Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

10.29. Ao encerramento da sessão, será lavrada Ata de Reunião, para assentamento de fatos relevantes que ocorreram, e que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes, credenciados, das licitantes presentes;

10.30. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes das licitantes, credenciadas, deverá constar em Ata da sessão pública. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;

10.31. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a **08 (oito) dias úteis**, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores, para o recebimento de novas propostas;

10.31.1. Neste caso, o prazo de validade das propostas será contado a partir da nova data fixada para a sua apresentação;

10.32. Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente;

11.2. Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente, a intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto item da licitação a licitante vencedora pelo Pregoeiro;

12.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.3. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, serão realizados pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso;

12.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à licitante vencedora;

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

12.6. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

12.7. Os recursos e contrarrazões apresentados fora dos prazos não serão conhecidos, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail;

12.8. Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados juntos ao Setor de Licitação, localizado no Edifício da Prefeitura Municipal de Manga/MG na Praça Presidente Costa e Silva, nº. 1.477, Centro, CEP 39.460.000 – Manga-MG, no horário das 08:30 às 11:30 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;

12.09. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior fará a adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologará a licitação.

12.10. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no subitem 11.8.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1- Homologada a licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitar fornecer o produto pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

13.2 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Manga registrará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.

13.3 – O fornecedor terá seu registro cancelado quando descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho no prazo estipulado ou não reduzir o preço registrado quando esse se tornar superior aqueles praticados no mercado.

14 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1- O pagamento será efetuado em até **30**(trinta) dias após conferência da entrega e serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria de Fazenda, desde que tenha ocorrido a total e efetiva entrega do objeto da presente licitação, bem como tenha sido emitido o Termo de Recebimento Definitivo. A apresentação da Nota Fiscal deverá informar a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social-INSS e junto ao Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS.

14.2- Durante a vigência da ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

14.3.1- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do **registro**, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

15 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

15.1- Os serviços/produtos serão aceitos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, e conseqüentemente aceito, no prazo de 02(dois) dias após a sua realização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

15.1.1- A Secretaria de Administração será responsável pelos atos de controle e administração da **Ata de Registro de Preços** decorrentes desta licitação, sempre que solicitado pelos setores usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

15.2- Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na **Ata de Registro de Preços** será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

15.3- A convocação dos fornecedores pela Secretaria de Administração será formalizada e conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.4- O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na **Ata de Registro de Preços**, estará sujeito às sanções previstas neste edital.

15.4.1- Quando comprovada umas dessas hipóteses, a Secretaria de Administração poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

16- DAS OBRIGAÇÕES

16.1- À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as multas previstas na Lei nº. 8.666/93 e as penalidades previstas no Decretos Municipais nºs. 455/2006 e 021/2017, garantida a defesa prévia, nas seguintes situações, dentre outras:

16.1.1- **Pela recusa injustificada** para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10%(dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05(cinco) dias consecutivos.

16.1.2- **Pelo atraso ou demora injustificados** para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de 0,33 (zero vírgula trinta e três por cento), por dia, de atraso ou de demora, calculado sobre o valor da proposta, até 02(dois) dias consecutivos de atraso ou de demora.

16.1.3- **Pela entrega em desacordo** com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10%(dez por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplida da proposta, por infração, com prazo de até 24(vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

16.2- Nos termos do art. 7º. da Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, a licitante sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até **05(cinco) anos**, impedida de licitar e contratar com Administração Pública e descredenciada do registro cadastral de Fornecedores do Município de Manga/MG, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na entrega dos produtos;
- c) na manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) Falha na execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

16.3- A licitante terá assegurado o direito de contraditório e ampla defesa, com a concessão do prazo de **05(cinco)** dias úteis para defesa prévia e de igual prazo para interposição de recurso, nos termos do art.109 da Lei 8.666/93, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nos itens 16.1 e 16.2 deste edital.

17- DO PROCEDIMENTO

17.1- Até **02(dois)** dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão solicitar por escrito esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, sendo protocolado no Setor de Licitação nos dias úteis de 08:30 às 11:30 horas. Não serão consideradas as impugnações intempestivas ou envidas por e-mail ou fax.

17.2- No dia, hora e local, designados neste edital, será realizada a sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do subitem 5.1.

17.3- Feito o credenciamento das licitantes e na presença delas e demais presentes à Sessão Pública do pregão, o Pregoeiro, receberá os envelopes nº. 01 – Proposta de Preços e nº. 02 Documentação e Habilitação e procederá a abertura do envelope contendo a proposta e classificará o autor da proposta de **Menor Preço – UNITÁRIO** e aqueles que tenham apresentando propostas em valores e superior em até 10%(dez por cento), relativamente à de menor valor por item.

17.4- Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 17.3, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

17.5- Será dado início a etapa de apresentação de lances pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

17.5.1- os lances serão realizados pelo menor preço unitário por item.

17.6- O Pregoeiro convidará, individualmente, as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do auto da proposta classificada de menor preço e as demais, em ordem decrescente de valor.

17.7- Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a licitante desistente a Às penalidades constantes do art. 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002.

17.8- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

17.9- Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado pelo município.

17.9.1- Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e seu preço seja compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar para que seja obtido o preço melhor. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e não havendo lances de menor valor, será realizado o sorteio.

17.10- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

17.11- Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

17.12- Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) será(o) declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

17.13- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicados o fornecimento dos produtos.

17.14- Nas situações previstas nos subitens 17.11 e 17.13, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

17.15- Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.

17.16- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de **03(três)** dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.17- O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

17.18- Decididos os possíveis recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto à licitante vencedora do certame.

17.19- Caso, excepcionalmente, seja suspensa ou encerrada a sessão antes de cumpridas todas as fases preestabelecidas, os envelopes, lacrados e devidamente rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes credenciados, ficarão sob a guarda do Pregoeiro, sendo exibidos aos licitantes na reabertura da sessão ou na nova sessão previamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.20- Caso haja licitantes enquadrados como microempresas e empresas de pequeno porte, existindo empate, o critério utilizado para o desempate será o estabelecido pelos artigos 44 e 45, da lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

17.21- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimento, com exceção das microempresas e empresas de pequeno porte, que terão o prazo de **05(cinco)** dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43 parágrafo 1º. da LCP 123/06.

18- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1- As despesas decorrentes da **aquisição** dos serviços/produtos, objetos desta licitação, correrão por conta das dotações informadas pelas secretarias.

18.2 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.3- A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se por ventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

18.4- Uma vez iniciada a sessão, após o credenciamento não serão admitidas à licitação as participantes retardatárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

18.5- Da sessão de aberturas dos envelopes, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual se mencionará tudo o que ocorrer no ato. A ata será assinada pelo Pregoeiro pela equipe de apoio e pelos representantes credenciados.

18.6- Só terão direito a usar as palavras, rubricar a documentação e as propostas, apresentar reclamações ou recurso e assinar atas, as licitantes ou seus representantes credenciados, o Pregoeiro e a equipe de apoio.

18.7- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos e propostas exigidos no edital e não apresentados na reunião de recebimentos, com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, que terão assegurado o prazo de **05**(cinco) dias úteis para regularização da documentação, pagamento ou positivas com efeito de negativas, conforme art. 43, parágrafo 1º. da LCP 123/06.

18.8- Os envelopes contendo a documentação habilitatória das licitantes classificadas para a fase de lance permanecerão em poder do Pregoeiro durante o prazo de **30** (trinta) dias contados da apresentação das propostas. Se os mesmos não forem retirados no prazo de até **10** (dez) dias, após aquele prazo os envelopes serão inutilizados.

18.9- Servidores Municipais assim considerados aqueles do artigo 84, "caput" e parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93, estarão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do artigo 9º., inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

18.10- Todos os documentos deverão ser apresentados, em folha tamanho A4.

18.11- O processo licitatório encontra-se à disposição dos interessados no setor de Licitações do Município de Manga, sem custos, no horário das 08:30 às 11:30 horas de segunda a sexta feira, quando dias úteis.

18.12- Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I: Descrição dos itens;
- Anexo II: Modelo de Credenciamento;
- Anexo III: Modelo da Proposta de Preços;
- Anexo IV: Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de pequeno porte;
- Anexo V: Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo VI: Declaração (cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF);
- Anexo VII: Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- Anexo VIII: Minuta da Ata de **Registro** de Preço;
- Anexo IX: Minuta de Contrato;
- Anexo X: Termo de Referência;

18.13-A presente contratação reger-se-á pela Lei 8.666/93, e suas alterações, Lei nº. 10.520/02 e Decretos Municipais nº. 455/06 e 021/2017 os quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

Manga-MG, 05 de fevereiro de 2.018.

Edilson Silva Dutra
Pregoeiro Oficial



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO I – OBJETO/ESPECIFICAÇÕES/PREÇO MÉDIO

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000002/2018
Número Processo : 000002/2018
Data da Abertura : 27/02/2018 09:00:00

1 – Objeto

Contratação de Pessoa Jurídica Para a Prestação de Serviços de Manutenção de Equipamentos de Saúde.

1.1 Descrição dos Itens:

Item	Descrição	Un	Quantidade	V. Unitário	V. Total
00001	Manutenção de Agitador de Kline - Fanem	Un	5	518,35	2.591,75
00002	Manutenção de Agitador Vortex - Phoenix	Un	4	518,68	2.074,73
00003	Manutenção de Aparelho de Pressão.	Un	120	63,55	7.626,80
00004	Manutenção de Banho-Maria - Bio Eng.	Un	5	440,44	2.202,21
00005	Manutenção de Centrífuga - Sieger	Un	8	541,11	4.328,88
00006	Manutenção de Centrífuga - Celm.	Un	8	440,89	3.527,12
00007	Manutenção de Contador Hematológico - Leucontron.	Un	4	462,20	1.848,81
00008	Manutenção de Destilador Água - Quimis.	Un	4	903,01	3.612,05
00009	Manutenção de Equipamento Hematologia - SDH 20 Labetest.	Un	5	1.625,81	8.129,06
00010	Manutenção de Espectrofotômetro - Celm.	Un	6	704,22	4.225,34
00011	Manutenção de Espectrofotômetro - Spectrum.	Un	6	1.625,69	9.754,18
00012	Manutenção de Estufa Secagem - Icamo.	Un	4	802,17	3.208,68
00013	Manutenção de Microscópio Óptico - Nikon.	Un	8	565,57	4.524,58
00014	Manutenção de Microscópio Óptico - Olympus.	Un	8	553,33	4.426,66
00015	Manutenção de Detector Fetal Medcir	Un	20	340,11	6.802,20
00016	Manutenção de Balança Digital.	Un	12	401,29	4.815,48
00017	Manutenção de Aparelho de Nebulização.	Un	30	597,40	17.922,00
00018	Manutenção de Otoscópio.	Un	15	346,75	5.201,25
00019	Manutenção de Tens Fes	Un	10	323,11	3.231,10
00020	Manutenção de Ultra - Som para Fisioterapia.	Un	10	425,85	4.258,56
00021	Manutenção de Ondas Curta	Un	4	826,10	3.304,42
00022	Manutenção de Bicicleta.	Un	4	346,22	1.384,89
00023	Manutenção de Esteira	Un	4	363,49	1.453,97
00024	Manutenção de Eletrocautério	Un	8	437,33	3.498,66
00025	Manutenção de Aspirador	Un	12	823,85	9.886,24
Valor Médio Total					123.839,68



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000002/2018
Número Processo : 000002/2018
Data da Abertura : 27/02/2018 09:00:00

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Manga-MG, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº. **000002/2018**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial. Local, data e assinatura.

_____, de _____ de _____

Assinatura do Licitante

Reconhecer firma (s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000002/2018
Número Processo : 000002/2018
Data da Abertura : 27/02/2018 09:00:00

1 - Local de entrega : Os produtos deverão ser entregues no município de Manga/MG nos setores determinado pelas Secretarias, conforme informações constantes do Termo de Referência, anexo IX do Edital;

2 - Prazo de Contratação: **12**(doze) meses

3 – Prazo de validade da proposta: será de **60**(sessenta) dias.

4 - Prazo de pagamento: até **30** (trinta) dias úteis, após aceitação definitiva da Nota Fiscal, pelo Município, por meio de pagamento por processamento eletrônico.

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente)

PROC. LIC. PREGAO Nº. **000002/2018**– TIPO RESENCIAL

PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO PRODUTO	QUANT	UNID	P.UNITARIO	P. TOTAL	MARCA DO PRODUTO
	TOTAL					

Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação;

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do Signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

_____ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº.
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e
do CPF nº. _____, DECLARA, para fins do disposto no subitem 5.6.2.1, do Edital,
do Pregão Presencial nº. **000002/2018**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que esta empresa, na presente data, é considerada:

(....) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º. da Lei Complementar nº. 123, de 04/12/2006;
(....) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de
14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei
Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e data)

(Representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Modalidade : Pregão
Nº. do Edital : 000002/2018
Número Processo : 000002/2018
Data da Abertura : 27/02/2018 09:00:00

_____, (Razão Social da empresa), com sede na

_____, (endereço completo), inscrita no CNPJ nº.
_____, vem, por intermédio de seu representante legal o(a)

Sr (a)

_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e
do CPF nº. _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei Federal nº. da Lei
nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 declara que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a
habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº. **000002/2018** do Município de Manga/MG.

(Local e data)

(Nome e assinatura do representante legal ou procurador da licitante)

Observações:

- 1) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 2) esta Declaração deverá ser entregue junto com o credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

VI- MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A _____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº. _____, situada à _____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº. _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 26 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezesseis anos.**

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz - SIM () NÃO ().

(Local e data)

(Representante legal)

Observações:

- 1) Assinalar com um "X", se emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e
- 3) esta Declaração faz parte do envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

VII-MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, por intermédio do seu representante legal _____, declara sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no processo licitatório. Declara-se idônea para licitar e contratar com o Poder Público e não se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com as Administrações Federais, Estaduais ou Municipais, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e data)

(Representante legal)

Observação:

- a) Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.
- b) Esta declaração faz parte do envelope de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO VIII-MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Manga, Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ sob nº....., com endereço em - MG, na, nº....., doravante denominada **Contratante**, neste ato, representada pelo senhor **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, Prefeito Municipal,, inscrito no CNPJ/MF sob nº., residente e domiciliado na, nº.____, bairro,/MG e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº. ____./0001-__, com endereço em - MG, na Rua, nº ____ , Bairro, denominada **Contratada**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, inscrito no CPF sob o nº. ____-__, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, sujeitando-se às normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Sistema de Registro de Preços e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por **Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços de Manutenção Em Equipamentos de Saúde** de acordo com o adjudicado e homologado no Processo Licitatório nº. **000002/2018**, Pregão Presencial nº. **000002/2018**, cujas cláusulas edificações fazem parte integrante desta ata de registro de preços e objeto abaixo especificado:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Chirley Alves Marques Pereira-ME					
0001	Manutenção de Agitador de Kline - Fanem	5	Un	395,00	1.975,00
0002	Manutenção de Agitador Vortex - Phoenix	4	Un	390,00	1.560,00
0003	Manutenção de Aparelho de Pressão.	120	Un	41,00	4.920,00
0004	Manutenção de Banho - Maria - Bio Eng.	5	Un	330,00	1.650,00
0005	Manutenção de Centrífuga - Sieger	8	Un	380,00	3.040,00
0006	Manutenção de Centrífuga - Celm.	8	Un	315,00	2.520,00
0007	Manutenção de Contador Hematológico - Leoucontron.	4	Un	315,00	1.260,00
0008	Manutenção de Destilador Água - Quimis.	4	Un	625,00	2.500,00
0012	Manutenção de Estufa Secagem - Icamo.	4	Un	595,00	2.380,00
0013	Manutenção de Microscópio Óptico - Nikon.	8	Un	420,00	3.360,00
0014	Manutenção de Microscópio Óptico - Olympus.	8	Un	420,00	3.360,00
0015	Manutenção de Detector Fetal Medcir	20	Un	275,00	5.500,00
0017	Manutenção de Aparelho de Nebulização.	30	Un	390,00	11.700,00
0018	Manutenção de Otoscópio.	15	Un	270,00	4.050,00
0019	Manutenção de Tens Fes	10	Un	253,00	2.530,00
0020	Manutenção de Ultra - Som para Fisioterapia.	10	Un	315,00	3.150,00
0021	Manutenção de Ondas Curta	4	Un	690,00	2.760,00
0022	Manutenção de Bicicleta.	4	Un	255,00	1.020,00
0023	Manutenção de Esteira	4	Un	260,00	1.040,00
0024	Manutenção de Eletrocautério	8	Un	345,00	2.760,00
0025	Manutenção de Aspirador	12	Un	470,00	5.640,00
				Total do Fornecedor: 68.675,00	
EQUIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
0009	Manutenção de Equipamento Hematologia - SDH 20 Labetest.	5	Un	1.381,94	6.909,70
0010	Manutenção de Espectrofotômetro - Celm.	6	Un	602,11	3.612,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

0011	Manutenção de Espectrofotômetro - Espectrum.	6	Un	1.137,98	6.827,88
0016	Manutenção de Balança Digital.	12	Un	288,93	3.467,16
				Total do Fornecedor:	20.817,40
				Total Geral:	89.492,40

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DO ATESTADO DE INSPEÇÃO

2.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos itens objeto desta ata de registro de preços, serão realizados pelos liquidantes designados de acordo com a secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Manga-MG.

2.1.1. O servidor responsável pelo acompanhamento e atestado de inspeção/recebimento deverá promover a liquidação das notas fiscais da **Contratada**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.2. A não observância, por parte do fiscal da ata de registro de preços, de qualquer vício ou defeito no item não isenta a responsabilidade da **Contratada** de promover a sua devida reparação.

2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos pelo servidor responsável, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Fornecer os serviços/produtos, objeto desta ata de registro de preços em conformidade com a quantidade expressamente solicitada;

3.1.2. Fornecer os produtos de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. **000002/2018**, Pregão Presencial nº. **000002/2018**;

3.1.3. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Manga-MG, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação dos serviços e entrega dos produtos, os quais deverão ser vinculados à **Contratada**, como também pelo pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário;

3.1.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Manga-MG, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venha a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Manga-MG, bem como aos servidores, quando do fornecimento dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

3.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham a ocorrer durante o fornecimento dos produtos;

3.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, bem como pela má prestação do serviços e entrega dos produtos;

3.1.9. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a importância devida até o 30º (trigésimo) dia útil após o protocolo da nota fiscal na Seção de Compras, em consonância com a Cláusula Sexta da presente ata de registro de preços, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2.1.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar somente as quantidades solicitadas e devidamente entregues, podendo proceder com a realização de várias solicitações dispostas nesta ata de registro de preços.

3.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos itens, fixando-lhe, quando não pactuado nesta ata de registro de preços, prazo para corrigi-las.

3.2.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução da ata de registro de preços.

3.2.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, no recinto da Prefeitura Municipal de Manga-MG.

CLÁUSULA QUARTA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A prestação dos serviços/produtos, objeto desta licitação, deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante autorização expressa do fiscal da ata de registro de preços que deverá ser feita de forma escrita. O não cumprimento neste prazo caracterizará descumprimento da ata de registro de preços, acarretando as devidas sanções.

4.2. A Prefeitura Municipal de Manga-MG rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de compras.

4.3. A Contratada terá um prazo de **72** (setenta e duas) horas para assinar a ata de registro de preços, sob pena de perder o direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil após o protocolo das competentes notas fiscais, na Seção de Compras desta Prefeitura, que deverá ser encaminhada mensalmente, em conformidade com os itens solicitados e expressamente autorizados. Destaque-se que o protocolo da nota fiscal deverá ser feito pessoalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

5.2. A Nota Fiscal deve ser emitida, conforme requisições feitas e quantias devidamente entregues, devendo a descrição dos produtos estar idêntica à prevista na ata de registro de preços, para o devido pagamento.

5.3. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Compras.

5.4. As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos produtos entregues, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, de acordo com o item 3.1.9 da presente ata de registro de preços, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos produtos;

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis ficando assegurada à Contratada e/ou Contratante, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços.

6.2. A EMPRESA e a PREFEITURA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Manga-MG, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.30.00.Material de Consumo
02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

sistema de cadastramento da PREFEITURA MUNICIPAL, se estiver inscrita, pelo prazo de até **02** (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total e até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo licitatório, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.2.2. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

8.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, dos itens solicitados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da ata de registro de preços; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.4. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para o fornecimento dos produtos solicitados, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de fornecimento inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.5. Vencido o prazo proposto sem o fornecimento dos serviços/produtos, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de seu fornecimento. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 8.2 desta Cláusula.

8.6. A entrega dos produtos até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no item 8.2 deste Título.

8.7. Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a CONTRATANTE poderá rescindir a ata de registro de preços, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços.

8.8. No caso de atraso superior a **30** (trinta) dias na execução do objeto, incidirá ainda multa de 10% (dez por cento) sobre a ata de registro de preços, com a consequente rescisão contratual.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Manga-MG ou cobrados judicialmente.

8.10. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

8.11. A aplicação de multas, bem como a rescisão da ata de registro de preços, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.12. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A vigência da presente ata de registro de preços será de **12** (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente desta ata de registro de preços, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam a presente ata de registro de preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Manga-MG, _____ de _____ de 2.018.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CNPJ:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

ANEXO IX-MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Manga, Estado de Minas Gerais inscrita no CNPJ sob nº....., com endereço em - MG, na, nº....., doravante denominada **Contratante**, neste ato, representada pelo senhor **Joaquim de Oliveira Sá Filho**, Prefeito Municipal,, inscrito no CNPJ/MF sob nº., residente e domiciliado na, nº., bairro,/MG e, de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº., com endereço em - MG, na Rua, nº, Bairro, denominada **Contratada**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, inscrito no CPF sob o nº., resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93, e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A presente ata de registro de preços tem por **Contratação de Pessoa Jurídica Para Prestação de Serviços de Manutenção Em Equipamentos de Saúde** de acordo com o adjudicado e homologado no Processo Licitatório nº. **000002/2018**, Pregão Presencial nº. **000002/2018**, cujas cláusulas edilícias fazem parte integrante desta ata de registro de preços e objeto abaixo especificado:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor do Item	Valor Total
Chirley Alves Marques Pereira-ME					
0001	Manutenção de Agitador de Kline - Fanem	5	Un	395,00	1.975,00
0002	Manutenção de Agitador Vortex - Phoenix	4	Un	390,00	1.560,00
0003	Manutenção de Aparelho de Pressão.	120	Un	41,00	4.920,00
0004	Manutenção de Banho - Maria - Bio Eng.	5	Un	330,00	1.650,00
0005	Manutenção de Centrífuga - Sieger	8	Un	380,00	3.040,00
0006	Manutenção de Centrífuga - Celm.	8	Un	315,00	2.520,00
0007	Manutenção de Contador Hematológico - Leoucontron.	4	Un	315,00	1.260,00
0008	Manutenção de Destilador Água - Quimis.	4	Un	625,00	2.500,00
0012	Manutenção de Estufa Secagem - Icamo.	4	Un	595,00	2.380,00
0013	Manutenção de Microscópio Óptico - Nikon.	8	Un	420,00	3.360,00
0014	Manutenção de Microscópio Óptico - Olympus.	8	Un	420,00	3.360,00
0015	Manutenção de Detector Fetal Medcir	20	Un	275,00	5.500,00
0017	Manutenção de Aparelho de Nebulização.	30	Un	390,00	11.700,00
0018	Manutenção de Otoscópio.	15	Un	270,00	4.050,00
0019	Manutenção de Tens Fes	10	Un	253,00	2.530,00
0020	Manutenção de Ultra - Som para Fisioterapia.	10	Un	315,00	3.150,00
0021	Manutenção de Ondas Curta	4	Un	690,00	2.760,00
0022	Manutenção de Bicicleta.	4	Un	255,00	1.020,00
0023	Manutenção de Esteira	4	Un	260,00	1.040,00
0024	Manutenção de Eletrocautério	8	Un	345,00	2.760,00
0025	Manutenção de Aspirador	12	Un	470,00	5.640,00
				Total do Fornecedor: 68.675,00	
EQUIMED COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA					
0009	Manutenção de Equipamento Hematologia - SDH 20 Labetest.	5	Un	1.381,94	6.909,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:0**38 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

0010	Manutenção de Espectrofotômetro - Celm.	6	Un	602,11	3.612,66
0011	Manutenção de Espectrofotômetro - Espectrum.	6	Un	1.137,98	6.827,88
0016	Manutenção de Balança Digital.	12	Un	288,93	3.467,16
				Total do Fornecedor: 20.817,40	
				Total Geral: 89.492,40	

CLÁUSULA SEGUNDA DO ACOMPANHAMENTO E DO ATESTADO DE INSPEÇÃO

2.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos itens objeto do presente contrato, serão realizados pelos liquidantes designados de acordo com a secretaria solicitante da Prefeitura Municipal de Manga-MG.

2.1.1. O servidor responsável pelo acompanhamento e atestado de inspeção/recebimento deverá promover a liquidação das notas fiscais da **Contratada**, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

2.2. A não observância, por parte do fiscal do contrato, de qualquer vício ou defeito no item não isenta a responsabilidade da **Contratada** de promover a sua devida reparação.

2.3. A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos produtos pelo servidor responsável, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Fornecer os serviços/produtos, objeto desta ata de registro de preços em conformidade com a quantidade expressamente solicitada;

3.1.2. Fornecer os produtos de acordo com o Edital do Processo Licitatório nº. **000002/2018**, Pregão Presencial nº. **000002/2018**;

3.1.3. Submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Prefeitura Municipal de Manga-MG, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.1.4. Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos empregados utilizados na prestação dos serviços e entrega dos produtos, os quais deverão ser vinculados à **Contratada**, como também pelo pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos incidentes e despesas com pernoite e alimentação dos instaladores, caso necessário;

3.1.5. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Prefeitura Municipal de Manga-MG, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venha a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Manga-MG, bem como aos servidores, quando do fornecimento dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

3.1.7. Responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados por seus empregados, que venham a ocorrer durante o fornecimento dos produtos;

3.1.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preços em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, bem como pela má prestação do serviços e entrega dos produtos;

3.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei 8666/93.

3.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar a importância devida até o 30º (trigésimo) dia útil após o protocolo da nota fiscal na Seção de Compras, em consonância com a Cláusula Sexta da presente ata de registro de preços, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

3.2.1.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar somente as quantidades solicitadas e devidamente entregues, podendo proceder com a realização de várias solicitações dispostas nesta ata de registro de preços.

3.2.2. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada nos itens, fixando-lhe, quando não pactuado no presente contrato, prazo para corrigi-las.

3.2.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do contrato.

3.2.4. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado com crachás, no recinto da Prefeitura Municipal de Manga-MG.

CLÁUSULA QUARTA

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A prestação dos serviços/produtos, objeto desta licitação, deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas, mediante autorização expressa do fiscal da ata de registro de preços que deverá ser feita de forma escrita. O não cumprimento neste prazo caracterizará descumprimento da ata de registro de preços, acarretando as devidas sanções.

4.2. A Prefeitura Municipal de Manga-MG rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento em desacordo com a ordem de compras.

4.3. A Contratada terá um prazo de **72** (setenta e duas) horas para assinar a ata de registro de preços, sob pena de perder o direito à contratação.

CLÁUSULA QUINTA

DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente à nota de empenho, oriundo do presente Pregão, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia útil após o protocolo das competentes notas fiscais, na Seção de Compras desta Prefeitura, que deverá ser encaminhada mensalmente, em conformidade com os itens solicitados e expressamente autorizados. Destaque-se que o protocolo da nota fiscal deverá ser feito pessoalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

5.2. A Nota Fiscal deve ser emitida, conforme requisições feitas e quantias devidamente entregues, devendo a descrição dos produtos estar idêntica à prevista na ata de registro de preços, para o devido pagamento.

5.3. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais, devendo, para a emissão da nota, se orientar com a Seção de Compras.

5.4. As notas fiscais serão emitidas pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

5.5. A CONTRATANTE, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, principalmente no que tange ao valor dos produtos entregues, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.1 será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. O pagamento devido pela CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, de acordo com o item 3.1.9 do presente contrato, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da entrega dos produtos;

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará à CONTRATANTE plena, geral e irretroatável quitação da remuneração do período, referente aos itens nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

6.1. Os preços são fixos e irajustáveis ficando assegurada à Contratada e/ou Contratante, na forma do Art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.2. A EMPRESA e a PREFEITURA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de Recurso Próprio consignado no Orçamento, para o exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Manga-MG, cujos programas de trabalho e elemento de despesa estão prescritos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto desta ata de registro de preços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e será descredenciada do sistema de cadastramento da PREFEITURA MUNICIPAL, se estiver inscrita, pelo prazo de até **02** (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

8.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos à CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) sobre o valor total e até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.1. O valor das multas aplicadas, após regular processo licitatório, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de **03** (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.2.2. As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

8.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a entrega, total ou parcial, dos itens solicitados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

8.4. A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para o fornecimento dos produtos solicitados, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de fornecimento inicialmente estipulado, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

8.5. Vencido o prazo proposto sem o fornecimento dos serviços/produtos, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará a CONTRATADA comunicando-lhe a data-limite para a regularização de seu fornecimento. A partir dessa data considerar-se-á inadimplência, sendo-lhe aplicada a sanção de que trata o item 8.2 desta Cláusula.

8.6. A entrega dos produtos até a data-limite de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA da multa prevista no item 8.2 deste Título.

8.7. Pela inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, a CONTRATANTE poderá rescindir a ata de registro de preços, cancelar saldo de empenho e aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata de registro de preços.

8.8. No caso de atraso superior a **30** (trinta) dias na execução do objeto, incidirá ainda multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com a consequente rescisão contratual.

8.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, através de cheque nominal em favor da Prefeitura Municipal de Manga-MG ou cobrados judicialmente.

8.10. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de **05** (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

8.11. A aplicação de multas, bem como a rescisão da ata de registro de preços, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

8.12. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, mediante o qual se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

10.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e em outras as previstas em Lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A vigência do presente contrato será determinado pela contratante, cujo prazo correrá a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro Da Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer questão decorrente desta ata de registro de preços, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam, para que produza os efeitos legais.

Manga-MG, _____ de _____ de 2.018.

Joaquim de Oliveira Sá Filho
Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

Testemunhas:

CNPJ:

CNPJ:

ANEXO X -TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1- Contratação de empresa Especializada para prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com fornecimento de peças de mão de obra, para atender a **Secretaria Municipal de Saúde do município de Manga-MG.**

2. OBJETIVO /JUSTIFICATIVA:

2.1- O presente tem por finalidade suprir a demanda de manutenção, recuperação e reformas dos equipamentos Médicos, Hospitalares, Fisioterapia e Laboratório, utilizados na Secretaria Municipal de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

3.1 – A empresa contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos médicos, hospitalares, fisioterapia e laboratório, de diversas marcas e modelos, incluindo o fornecimento de peças quando necessário.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

4.1 – A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnica de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil dos equipamentos.

4.2 – Os serviços de manutenções preventivas deverão ser quando necessários.

4.3- Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída substituições de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando estabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

4.4 – Os serviços de manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que houver necessidade, mediante solicitação da CONTRATANTE.

4.5 – A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificar sua necessidade, em fundo do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, ou de configuração, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

5. ATENDIMENTO:

5.1 – A CONTRATADA deverá atender às solicitações para correção dos defeitos ou falhas de qualquer unidade dos equipamentos, sendo prestado atendimento no período compreendido entre 08:00h e 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, na empresa CONTRATADA.

5.1.1 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado anteriormente. Entretanto, caso a natureza do serviços ser executado possa causar interrupções no funcionamento das unidades de saúde, ou possa causar qualquer problema ao normal funcionamento da Unidade na qual o equipamento seja usado, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros dias.

5.2 – A CONTRATADA deverá emitir Relatórios, quando necessários, da substituição de peças, componentes ou acessórios.

5.3 – Todo equipamento tem que ser encaminhado para conserto na oficina da contratada. As despesas com a remessa devolução ocorrerão por conta da contratante.

5.4 – Fica assegurado a Secretaria Municipal de Saúde que a CONTRATADA deverá corrigir o defeito causador da paralisação dos equipamentos.

5.5 – Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE e/ou direto a fábrica, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

5.6 – As despesas com o envio do equipamento para manutenção será por conta do contratante.

6. RELATÓRIO TÉCNICO:

6.1 – A CONTRATADA, deverá emitir Relatório de Assistência Técnica quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7. PEÇAS:

7.1 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade de fornecer todas as peças de consumo necessários à manutenções e conservação dos equipamentos.

7.2 - Entende-se por peças de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, reservatório de água dos equipamentos, correias, lâmpadas, eletrodos, cabos, peras, entre outros.

8. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO:

8.1 – Constatada a necessidade de substituição de peças, nos equipamentos, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) Passar o orçamento para Secretaria Municipal de Saúde, da necessidade de substituição das peças indicadas no mesmo apresentado pela CONTRATANTA.

b) Fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido.

c) Instalação das peças pela CONTRATADA.

8.1.1- Todos as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante de configuração idêntica.

8.2 – Caso haja impossibilidade de entrega do equipamento no prazo indicado, a CONTRATADA deverá justificar a demora da manutenção.

8.3 – A manutenção nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 – A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

10. PAGAMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1477-CENTRO
CEP: 39.460-000
FONE:038 3615-1633 –FONE/FAX:0**3615-2601**
Email:licitacao@manga.mg.gov.br

10.1 – Para o fornecimento dos serviços contratados, será necessária a apresentação da ordem de fornecimento ou Empenho, conforme Dotações Orçamentárias:

02.04.01.10.122.4001.2402.3.3.90.30.00.Material de Consumo

02.04.02.10.301.4002.2404.3.3.90.30.00.Material de Consumo

10.2 – Após a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente ao volume de serviços prestados.

10.3 – Pela prestação dos serviços, quando devidamente solicitados e executados, a CONTRATANTE pagará sem qualquer desconto ou acréscimo.

10.4 – Nos preços ofertados, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas, custos, impostos e inclusive a mão de obra, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

10.5 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados até o 30º(trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

10.6 – Os pagamentos serão efetuados mediante a nota fiscal dos serviços.

10.7 – Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA por meio de depósito bancário em conta corrente.

10.8 – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

Luciene de Almeida Souza
Secretária Municipal de Saúde de Manga - MG